



Ementa: Dispõe, no âmbito do Município de Barra do Piraí, sobre o sepultamento de animais de estimação (pets) em sepulturas de família nos cemitérios municipais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Vereador Pedrinho ADL, que dispõe sobre a possibilidade de sepultamento de animais de estimação (pets) em sepulturas de família localizadas nos cemitérios públicos municipais, observadas as normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

A proposição estabelece requisitos para a realização do sepultamento, como a comprovação da titularidade do jazigo, apresentação de atestado ou declaração de médico veterinário informando a causa da morte do animal e observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.

O projeto também determina que o sepultamento do animal ocorra em compartimento separado daquele destinado aos restos mortais humanos, garantindo respeito às normas técnicas, sanitárias e à dignidade dos sepultamentos.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a administração, regulamentação e organização dos cemitérios públicos municipais constituem atribuição do Poder Público Municipal.

2. Do Interesse Social da Proposição

A proposta busca atender a uma demanda social crescente relacionada ao vínculo afetivo entre famílias e seus animais de estimação, permitindo que o sepultamento ocorra de forma regulamentada e observando critérios sanitários e ambientais.

O projeto estabelece mecanismos de controle que visam preservar a saúde pública, o meio ambiente e o ordenamento dos cemitérios municipais.

3. Da Regulamentação pelo Poder Executivo

A proposição prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios técnicos e sanitários para sua implementação.

Tal previsão garante flexibilidade administrativa e permite que a política pública seja aplicada conforme as normas técnicas vigentes.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara, dispositivos organizados e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, não sendo identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 31/2026; Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário; Reconhecendo o relevante interesse social da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**